



by

O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano

Qualificação dos Níveis de Serviço da Rede EENN e EEMM

Aviso para apresentação de candidaturas

- CIMA/REEMM/01/2010 -



Comunidade Intermunicipal do Ave
Associação de Municípios de Fins Múltiplos



Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas

- CIMA/REEMM/01/2010 -

Nos termos do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, do Regulamento Específico acima referido, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Ave, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", integrado no Objectivo Específico "Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional", Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal do Ave (www.cim-ave.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo 2º do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", o domínio de intervenção abrange as operações relativas a acessibilidades e transportes nacionais, regionais, locais e urbanos que concorram para melhorar a circulação de pessoas e de mercadorias, promover a coesão territorial, qualificar e integrar os espaços regionais, reforçar a competitividade empresarial e a articulação urbana, com a finalidade de alcançar os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a mobilidade, as acessibilidades e os transportes regionais, sobretudo às áreas mais periféricas, aos centros urbanos e a outros locais estratégicos regionais;
- b) Melhorar a mobilidade urbana e o descongestionamento das cidades e das suas periferias;
- c) Melhorar a conectividade interna e externa e aumentar a qualificação, ordenamento e coesão do território;
- d) Promover a articulação entre diferentes redes e apoiar o desenvolvimento de modos e meios de transporte mais sustentáveis, tanto em áreas urbanas como rurais.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Ave da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM do Ave (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", designadamente no n.º 2 - Redes e sistemas nacionais, regionais e locais de mobilidade, do ponto I.1 - "Programa Operacional Regional do Norte" do respectivo Anexo I, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Requalificação/beneficiação de troços da rede viária nacional e regional, incluindo obras de arte;
- b) Construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no Artigo 4º do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Câmaras Municipais.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à CIM do AVE, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", no "Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura" e no "Manual de Procedimentos do ON.2", disponíveis no site do Programa acima destacado.

6.2 Além do formulário de candidatura, e anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, as candidaturas deverão incluir, nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção mencionados no ponto 15 do presente Aviso. A esta nota, deverá, ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

6.3 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 13 horas, do dia 29 de Janeiro de 2010.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento), em conformidade com a Cláusula 5ª, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

9. Elegibilidade de despesas

9.1. Em matéria de despesas elegíveis e não elegíveis, aplica-se o disposto nos artigos 7º e 8º do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial".

9.2. Nos aspectos que se considerem omissos, ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o "Manual de Procedimentos do ON.2", aprovado pela Comissão Directiva do ON.2, em Fevereiro de 2009, e divulgado no site www.novonorte.qren.pt.

10. Duração da execução das operações

10.1 Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, após a data de assinatura do contrato de comparticipação financeira;

10.2 Ter início físico, num prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do contrato de comparticipação financeira.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros) de FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 5, do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial".

13. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 6, do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial"

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito da operação

15.1 Critérios de selecção:

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção, definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no Programa Operacional Regional do Norte, designadamente, para os indicadores de realização e resultados aprovados.

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO), e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,15 A + 0,20 B + 0,125 C + 0,075 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,05 J$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15.3 Parametrização dos Critérios de Selecção

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 15.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	NÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;	Globalmente verificado	15
	Parcialmente verificado	7,5
	Não verificado	0
B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;	Globalmente verificado	20
	Parcialmente verificado	10
	Não verificado	0
C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;	Globalmente verificado	12,5
	Parcialmente verificado	6
	Não verificado	0
D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;	Globalmente verificado	7,5
	Parcialmente verificado	3
	Não verificado	0

E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;	Globalmente verificado	5
	Parcialmente verificado	2,5
	Não verificado	0
F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;	Globalmente verificado	20
	Parcialmente verificado	10
	Não verificado	0
G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;	Globalmente verificado	5
	Parcialmente verificado	2,5
	Não verificado	0
H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;	Globalmente verificado	5
	Parcialmente verificado	2,5
	Não verificado	0
I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;	Globalmente verificado	5
	Parcialmente verificado	2,5
	Não verificado	0
J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no Programa Operacional Regional do Norte, designadamente, para os indicadores de realização e resultados aprovados.	Globalmente verificado	5
	Parcialmente verificado	2,5
	Não verificado	0

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da CIM do Ave. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

17. Esclarecimentos complementares

17.1 A CIM do AVE pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM do AVE.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17.1 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até às 24 horas do dia 15 de Março de 2010.

19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

20. Orientações técnicas específicas

A CIM do AVE poderá emitir orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

21. Legislação e informação relevante

- Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Mobilidade Territorial" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas, comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" e "Manual de Identidade" do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Guimarães, 18 de Janeiro de 2010

O Presidente do Conselho Executivo



Dr. José Ribeiro
CIM do AVE
Comunidade Intermunicipal do Ave
Associação de Municípios de Fins Múltiplos